

1845.

Jurado dos Feitos da Fazenda -
Prov. al
nun. Prov. al

109

3 maret

84 253

Oscervão,
Car. M. D. M.

Especialização

Atas de especialização da fazenda
peçada em favor do Collector das Ru-
das Gravineiras do Campo Largo fazi-
quim Ferreira de Oliveira; em que fôr.



Antônio Augusto Ferreira de Oliveira
sua mulher
A Fazenda Provincial

Especializ.
Garantida.

Autociação

Ano do Nascimento do Nosso Senhor
Jesus Christo, mil e novecentos e trinta
e cinco, nas vinte e três dias do mês de
setembro do dito ano, em sede cartaria
nista Cidade de Curitiba autóoma pe-
tencente ao domínio da república do Par-
aná fez os feitos para effectuar se pro-
ceder nas terras da mesma. Da que
fiz esta autociação. Eu Antônio Car. M. D. M.
serviço recebi.

M. e Exma. Sra. D. Juiz dos Fatos da
Fazenda

A. sua vista no V.D. procurador Fis-
cal, lvt 23 de 11.º de 1885

Alheai



Durim Antônio Augusto Ferreira
de Maura e sua mulher D. Porcina
Margarida de Oliveira Borges de Mo-
ra, por seu procurador, que tem-se
constituidos fidúmes do collecto das
rendas provinciais da villa de Cam-
po Largo, José Joaquim Ferreira de Mo-
ra (Doc. n.º 1), oferecerão para ga-
rantia de sua responsabilidade, esti-
mada no valor de 1.000 Réis, uma ca-
sa de sua propriedade e edificação pro-
pria, sita à rua do Riachuelo desta ci-
dade, nº. 60, com quatro portas e três ja-
nellas na frente, com fundos correspon-
dentes e suas dependências, cujo valor
estimaria-se em 15.000 Réis, preço por que
foi ultimamente avaliado o mesmo
predio perante este juiz, no procedimento
da especialização da hypotheca, consti-
tuída para garantia da fiança em
prestada pelos supp.º a favor de mes-
mo individuo, como collecto das
rendas gerais da mencionada villa
(Doc. n.º 2).

Tudo de proceder - se à especia-
lização da hypotheca, para garantia
da segunda fiança prestada pelos

pelos sup^{os}, isto é, a da Facenda Pro-
vincial, e sendo o valor da propriedade
de oferecida muito superior à da respon-
sabilidade da finma prestada perante
a Facenda Geral, que é de L. 5000 Réis.
(doc. n.º 3), caso em que é o mismo
ret susceptível de nova hypotheca pelo
excesso (Lei n.º 1234 de 24 de Setembro
de 1874 - art 4º e 4º); veem os sup^{os},
offereando os mais documentos exigidos
por lei, requerer a V. Ex.ª que, ouvidos
o Dr. Procurador Fiscal e caso concorde
elle com a aceleração já feita, ligue-se
de julgar por sentença a especialização,
mandando fazer a inscrição da hypo-
theca, na forma da lei.

Afrim

P.S. a V. Ex.ª que H.
ordene - se deferir, na
forma requerida

S. R. M.

Curitiba, 23 Março de 1878



General M. D. Sampaio
(Com 9 d'outubro) / procurador

3

Antonio e Augusto Ferreira de Almoura Capitão da
Guarda Nacional desta Capital e sua mulher
Perecina Margarida de Oliveira Borges de Almoura

Pelo presente título, pelo primeiro de nos feito e
por ambos assinados, constituimos nossos procuradores
nesta Cidade o Honrº Srº Dº Genaro Marques
do Santos com poderes especiais para nossos interesses
perante a Tesouraria Geral digo perante a Teso-
uraria Provincial desta Província fian-
ça em garantia da responsabilidade do
Collector das rendas Provinciais do Campo digo
da Villa do Banyo Largo, Capº Jose Joaquim
Ferreira de Almoura, oferecendo a hipoteca
acessa que possuimos a rua do Riachuelo
desta Capital, com as suas dependências, adi-
gnar o respectivo termo de fiança, requerer
e promover todos os termos da especialização
da hipoteca legal, procedendo a sua inscri-
ção requerer em fin, tudo que para este
fim for mister, interponendo todos os recursos lega-
is e substabiliçes esta em uma ou mais per-
sons de sua confiança; afiancando também o
Agente ou fiel do nosso Collector.

Santos 29º junho de 1874

Antonio e Augusto Ferreira de Almoura
Perecina Margarida de Oliveira Borges
de Almoura-



Reconheço verdadeiros os termos supra de que
dou fé. Quir. 8 de Outubro de 1876.

Em test. JB de Ferreira

O tabelião intimo - Joaquim Amorim Ferreira





Capítulo

Nos sete dias do mês de Dezembro
 de mil oito centos e vinte e qua-
 tro, na sede da Comissão da
 Presunção Provincial do Paraná,
 onde presente se achava o Dau-
 tor Procurador Fiscal José José Pe-
 troni, compareceu o Doutor Ge-
 neral Marquês dos Santos, de pos-
 ito fôr dito gen. prof. uns con-
 stituintes o Capitão Estanislau Hugo
 de Faria da Motta e sua mu-
 lher D. Pereira Margarida do
 Clíuia Borges de Motta, intitulada
 assignatá termo de fiança em
 favor do Caixa do Campo
 Largo José Joaquim Faria
 de Oliveira, a qual acha-
 lada na quantia de mil
 contos de réis, para a que fe-
 chou o mesmo Doutor Procurador
 dos Gerais Marquês dos Santos
 em nome de uns constituintes,
 para garantir dita fian-
 ça em favor de qualquer cidadão
 casado ou proprietário de imóveis,
 para qual residisse, estivesse
 na Ribeirinha, e desse ci-
 dade, sob numero sessenta, com
 quatro portas e três janelas
 na frente, com fundos corres-
 pondentes, e suas dependências,

enja propriedade estimar em quin-
ta centos de reis, valor este, superior
ao da responsabilidade. Declarou
mais o Doutor Promotor que,
além da garantia dada ao in-
vestidor dito seu constituinte,
também se responsabilizava por
qualquer prejuízo que haver-
fizesse contra a Fazenda Provin-
cial, remunerando para este
fim quaisquer preenligios e
imunidades que se appunham à
obrigação que contrahendo, o ju-
iz e auxiliari também os his-
tros e regulamentos que gar-
mantem os direitos da Fazenda
Provincial. Comprometendo-se
não para legal a fazer a ex-
ecução e execução dos seus
bens já inscritos Edr. como
o direito a manutenção Provin-
cial foi aceita a garantia
pele Doutor Promotor
no fiscal, levando-se este ter-
mo em que assinou como
Joaquim Estêvão Gonçalves
de Menezes, Archivista, membro
do Conselho de Construções que
assiney. - Estavam duas cartas
pintadas no valor de mil reis
e do seguinte modo inscri-
das: João José Pedro - Gomes

Marcos dos Santos. — É tudo
que me consta em relação à
supradita fiança.

Shermano Provincial do Paraná.
n.º 29 de Outubro de 1874.

Declaro, em nome da recusa
de Constituição,

Joaquim Brás Góes de Oliveira

Damaco Camia de Y Bittencourt,
Escrivão Privativo das Fazendas
Fazenda d'ista Província da
Paróquia N. S.

Carteiro que serviu os autos
de especialização da fiança
prestada pelo Capitão Antônio
Augusto Ferreira de Moura e
sua mulher Dama Arcimbenha
garida Borges de Moura em
favor do Collector das Barreiras
Gerais de Campos Largo Capitão
José Joaquim Ferreira de
Moura, as folhas das suas ver-
sa e descripto das numerosas
cometidas auto de avaliação do
terro e farma seguinte: é o auto de
avaliação. Aos dezito dias do mês
de Dezembro de milhão e cintas
setenta e quatro, na vila Cidade
de Curitiba, em casa do Capitão
Antônio Augusto Ferreira de
Moura, onde se achava o Doutor
Agostinho Ermelino da Silva, Juiz
das Fazendas da Fazenda d'ista Proví-
ncia, cargo de escrivão de seu cargo;
ali compareceram os avaliadores
juramentados Capitão Antônio
Eusébio Bandeirante e Capitão José
Manoel Marques da Silva; e em
presença do Doutor Juiz passa-
ram os avaliadores a examinar

o immovel offereido pelas requi-
runtis para garantia da fianco-
da Collectat das Rendas Gerais de
Campo Largo Juse Joaquim Ferre-
ra de Oliveira; o qual avaliamos da
seguinte manira: Vinte e set-
eimparas a casa sob numero ses-
senta e dois, situada a rua do Rio
Chavelo d'esta cidade, construida
de pedra e cal, Comprimento
pelumas de frente, com quatro por-
tas e tres janelas, e com altura
pelumas de fundo, tido de lares
quendo frente para um jardim,
com quatro janelas, cuja casa
é toda farrada e assorellada,
sem dividida e coberta de telhas,
assim tambem examinaramos
um chalet com ento e vinte pel-
umas de frente e quaranta de fun-
do, com porta e janelas, e mais
um terreno antiquis á casa, com
frente para a mesma rua e fun-
dos para a rua do Campo das Bot-
tencas, cujo terreno levantou-se
na frente com as casas da vizinha
Pedraza e nos fundos fazendo es-
quinas para a rua das Flores. Pren-
tido avaliamos em quinze contas
de reis; e assim o fizemos em do-
lo viu malicia. Em vista da
que o Doutor Juiz deu por falso a pre-
sentavaliação. Do que passou curto

carregar laurrei o presente auto
 em que assigno. Eu Gamalo
Carreiro de Bittencourt, escrivão
 este laurrei. A. Ernâniro de Leão
Antônio Eusébio Bandeira. José Ma-
 nuel Marques da Silva. Nada
 mais se contraria em dito auto
 que bem aqui ficamente doc-
 trinado da propria original. Pas-
 sada em uso contrario ao pri-
 meiro dia de Fevereiro de mil
 vinte e cinco setenta e cinco, res-
 ta Cidade de Curitiba. Eu Ga-
malo Carreiro de Bittencourt, escrivão
 esta subscrito, conferi e me assigno.

Curitiba Curitiba 1875 D. 1.000
REIS REIS



Sete 400
REIS
P.G. - 2.000
REIS

Curitiba Curitiba
1875 Escrivão
REIS REIS

O Samaso Carrão do Pittmeant,
Escrivão Oficial das Fazendas da Fazenda
dista Província do Paraná.

Certifico que recordei os autos de is-
socialisação da fiança prestada pel-
o Capitão Antônio Augusto Lúmira
de Olhama e sua mulher, em favor
do Capitão José Joaquim Lúmira de
Olhama, Collector das Rendas Gerais
do Campo-Largo, a folhas seis das
mesmas autos causa a seguinte ex-
tida: - Certifico, em Sessão da Jun-
ta, que fai por vista Repartição Ad-
bitrada em dizer, quanto a dívidas - an-
nua e ordinária que tem de ser
vista de base para o cálculo da fian-
ça do Collector do Escrivão da Col-
lectoria do Campo-Largo; sendo o
valor fixado para a fiança do Col-
lector, na importância de duas es-
tas e quinhentas mil réis, corresponden-
do à vecita do ministro,
na forma do disposto pela Circular
do Ministro da Fazenda dirigente
a elmo, de mil eito autos setenta
e duas. Contararia da Procuraria
da Fazenda do Paraná, intitulada de
Pittmeant, aduziu seis autos setenta
e quatro. O Contador, Alfredo Carta-
no elmo. Estava o sello em uma
envelope da taxa de duzentas
réis, utilizada como moeda a Lri.
Era o que assinou o enteira.

ur a dita cartaão que aqui tem o
julamento de acha transcripta. Pas-
sada em meu cartorio n'sta Cidade
de Curitiba das vinte e tres dias do
mez de Setembro de mil e novecentos e
vinte e cinco. Em Pauvalo. 1875
seria o esta passar, em ferie e me ad-
signo.

Curitiba, Setembro de 1875.



Peserino,
Pauvalo Setembro de 1875.

9 - 800
Selo 200
1.000
Jan. 1875

Publica-forma.

Labeledado pelo

Antônio Augusto Ferreira de Moraes
 o seu mulhos, precisão o pedem
 que o Senhor Official do Regis-
 tro geral das hypattheas deste
 Comarca, lhes certifique jinto destes
 os imóveis dos suplicantes es-
 tao merados de hypattheas, ou in-
 jetos a qualquer um real. Cui-
 nista deserto de Julho de mil oito
 centos setenta e quatro. Solicita
 o certidão - Generoso Margues dos
 Santos (estava selado) - Francisco
 Antônio das Costa, Official do
 Registro geral das hypattheas
 das Comarcas da Capital N.
 Certifies que reverdo os livros do
 Registro geral das hypattheas
 destas Comarcas d'elles não consta
 de hypattheas algumas inseridas
 que fore passadas pelo Capitão
 Antônio Augusto Ferreira de
 Moraes o seu mulhos de qua-
 quer hens. O referido é verdade
 do que dono fê - Curichtor vin-
 te um de Julho de mil oito cen-
 tos setenta e quatro. Sua Fran-
 cisco Antônio das Costa, Of-
 ficial do Registro, e escrevi e
 assino. Francisco Antônio das
 Costa. Desta mil e quinhentos -
 Nada mais se entinha em dito
 documento acima transscrito.



qual me reporto vossa Cidade
de Curitiba, aos sete dias do
mes de Outubro de mil eito
centos setenta e quatro. Sou
Joaquim Laureano Ferreira Bel.
lo tabelião intimo a serem
o ajuizamento publico e rgo.
Em test. J.B. de Freitas
Joaquim Laureano Ferreira Bel



D. 840
1. 200
104º

11/12

Pública - forma.

Ilustíssimo Senhor Juiz de Orphãoz. Quiriyba
 Antônio Augusto - Senhora de ellor-
 ra e sua mulher precisão, para
 documentos, que o seuas desse
 juizo que certifique se os supplican-
 tes estao sujeitos a algumas res-
 ponsabilidades, como tutores ou
 curadores de Orphãoz ou interdi-
 tos. Portanto pedem a Vossa
 Senhoria que digne-se de man-
 dar passar a certidão indicada
 hoperas Recher elerêe. Curitiba
 deserto de Julho de mil oito cen-
 tos setenta e quatro. Salicita o
 despacho. Generoso clargue dos
 Santos (oslava sellado). Certi-
 fique - Curitiba vinte de Julho
 de mil oito centos setenta e qua-
 tro. Joaquim Bittencourt. Antô-
 nio José Ferreira Pilas seuas
 intenções do Juiz de Orphãoz.
 nessa Cidade de Curitiba o
 seu Termo esteve. Certifiquem o
 don sé, que renendo os livros de
 tutellas o curatellas d'elles não em-
 tro serem os supplicantes tutores
 ou curadores de Orphãoz ou inter-
 diatos. Curitiba vinte dois de
 Julho de mil oito centos seten-
 tos e quatro. Observas de
 Orphãoz. Antônio José Ferreira
 Pilas. Nada mais se senti-

D. 860 sentinha em dito certidão retro
 transcripta, as qual me repor-
 to nessa Cidade de Curitiba, an-
 sete de Outubro de mil e six-
 centos setenta e quatro. Sou
 Joaquim Amorim Ferreira Belo
 falecido interino a serem e os-
 signs em publico e razo-
 Con test. D de F.
 Joaquim Amorim Ferreira Belo



Pública - forma.

Muito-simo Senhor Juiz Municipal
 Antonio Augusto Tercero de elho
 mas sua mulher precisão para
 documento que os Seiores depe
 juizo des certifiquem se consta
 dos seus escrivães que os bens dos
 supplicantes estjão sujeitos à al-
 gunas responsabilidade, quais dos
 supplicantes, quais de tereiros. Por
 tanto, judem a Vossa Exellença
 que digne-se de mandar certi-
 ficar o que emsta. Espero Re-
 ceber esse. Curitiba deserto de
 Julho de mil oito centos setenta
 e quatro. Saliceto e desparecidos
 fizeram allargues dos Santos
 (estava soldado). Certifique - Cu-
 ritiba, vinte de Julho de mil
 oito centos setenta e quatro.
 Joaquim Britanensis. Francisco
 Antônio da Costa, primeiro Seri-
 vário do Juiz Municipal e do
 Commercio nesta Cidade de Cu-
 ritiba e seu Termo electo. Cer-
 tifico que em meu escravio não
 da existe sobre os bens dos sup-
 plicantes e nem uma causa
 há sobre os mesmos. O referido é
 verdade do que das Fe. Curit-
 ba, vinte e um de Julho de
 mil oito centos setenta e quatro.
 Eu Francisco Antônio da Costa

D. 1200
S. 200
~~1400~~

Basto, haverão e serem o amgo.
franceses agentes das Costas
Joaquim Lourenço Ferreira Belo
lseurão interino do Juiz Municí-
pal, o do Commercio nestas bi-
dades de Carioba e seu Termo
eheberá certijos que em meu
estimo nadas consta sobre os bens
dos supplicantes e que nem uma
causa existe invejada ou em-
andamento sobre os mesmos bens.

O referido é verdadeiro e das fe-
luretas, vinte dois de Julho de
mil oitocentos setenta e quatro.

O segundo lseurão interino - Joa-
quim Lourenço Ferreira Belo. Nada
mais se encontra em dits documentos
acima e visto transcritto o
qual me reporto nesta Cidade
de Carioba aos sete dias do mes
de Outubro de mil oitocentos
setenta e quatro. Eu Joaquim
Lourenço Ferreira Belo latello
ao interino e serem o amgo-

Em test. D. de José

Joaquim Lourenço Ferreira Belo



Brasil

1911



Publica forma.

Certifico em virtude do despatcho
do Senhor Doutor Inspecto destas
Procuradorias examinado hoje no regne-
rimento que ficou arquivado, de
Antonio Augusto Ferreira de elon-
ras o saido mulher, que renunciou
os livros de fiancas e contratos d'ella
não existir que os regerentes sejam
responsaveis à Fazendas Provincial
por si ou por outrem. Decreto
do Conselheiro das Procuradorias Pro-
vincial do Paraná, vinte de Ju-
lio de mil oitocentos setenta e
quatro. O Archivista, servindo de
Scritor - Joaquim Antonio Goncal-
ves de Mendes. (estava solteiro).

Pagan mil e duzentos reis de
emolumentos como mostram por com-
provante que ficou arquivado.

Decreto do Conselheiro, vinte um de
Julho de mil oitocentos setenta e
quatro. S. M. Mendes - Nada mais
se continha em dito documento aci-
mado transscrito e qual me repre-
sto nestas Cidades de Curitiba.

aos sete dias do mês de Outubro
de mil oitocentos setenta
e quatro. Em Joaquim Amaro
Ferreira Bello, tabelião intimo e
seruiu o aviso em publico e razo-

Em test. **BB** de Feio.

Joaquim Amaro Ferreira Bello

D. 660

I. 200
8.6°

Out. 12



gall

11/11

Pública - forma.

Illustrissimo Senhor Inspector das Thes-
maras de Fazenda. Antônio An-
gusto Ferreira de Moraes e sua
mulher precisão, para documento, que
Dafos Senhor, digne-se de man-
dar certificar se perante essas
Presunções estais os suplicantes su-
jetos a algumas responsabilidades
quer por si quer por outrem. Por-
tanto pedem a Dafos Senhor que
digne-se de mandar passar as
certidões indicadas. Espera Recber
Marsel - Cartilha dentro do Julho
do mil oito centos setenta e qua-
tro. Salienta o despacho. Generoso
Margues dos Santos. Certifique-
se. Presuraria do Paraná, vinte
de Julho de mil oito centos se-
tenta e quatro. Cavalcanti - Cer-
tifica em virtude do despacho retro-
que pelas escripturas d'esta Pre-
sunção não constar seram os sup-
licantes responsáveis por causa
algumas para com a Fazenda
Nacional, quer por si, quer por
outrem. José Francisco Antônio de
Sousa Castro. Segundo Senatura-
rio da Presuraria de Fazenda o
serão - Contadoria, vinte de Julho
de mil oito centos setenta e qua-
tro. O Contador - Alfredo Coelhos
Munhos - Certifica que das lius esis-

existentes nessa seccão não constar
serem os suplicantes responsáveis
para com a Fazenda por quan-
tia alguma, quer por si ou
por outrem. São assim os
de Brancos praticantes ser-
vindo na seccão do Contênuo
so o escrivão. Seccão do Contênuo
traz de Outubro de mil sete centos
setenta e quatro. O contado
alfredo baetano e blanchis. Pagos
dois mil reis de emolumentos.
Collectoria geral de Quitti se-
te de Outubro de mil sete centos
setenta e quatro. Satto mai-
reguias. Nada mais se encontra
em dito documento acima e
neste transscrito o qual me re-
porta nestas Cidades de Lun-
glia aos sete dias do mês de
Outubro de mil sete centos setenta
e quatro. São Joaquim Louren-
ço Ferreira Bello tabellario interno
o escrivão e amigo em publ-
ico e raro.

Dom test. J.B. de Frese

Joaquim Lourenço Ferreira Bello



111

fl. 9

14

Declararmos que somos casados à face da
Igreja Católica, e que há comunicação
em todos os bens.

Curitiba 29 de junho de 1874.
Antônio e Augusto Faria de Moura
Pancina Margarida de Oliveira Borges de Moura



Reanhemos verdadeiras as firmas supras de que
dou fé. Curitiba 8 de Outubro de 1876
Em test. J. B. de Freitas

O Tabellion interam

Joaquim Lúcio de Oliveira



A Vista
As vinte e tres dias do mês de
dezembro de mil e novecentos e setenta e
três presentes autor com vista da
Carta São José Pires, Procurador
Fiscal Provincial. Em Parmá
assim assim.

Pa

Não impugnando a validade
de fls., e sendo feita a dúvida em
o imóvel oferecido em garantia

tem valor suficiente para responder por qualquer alcance tanto a Taxenda Geral como à Provincial, — preceito que pode ser a especialização julgada por sentença, se mandando-se proceder a inscrição da hipoteca, na forma da Lei.

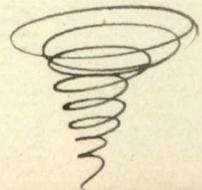
Em minha opinião, a validação do ~~Commonly~~ a que já procedeu-se, à intenção da Taxenda Geral, pode servir para a presente especialização, porque só ter ainda de corrigido muito pouco tempo depois de verificado esse acto, e só em plena ciência de que o mesmo é inviolável em medida de tem depreciação.

Curitiba, 23 de Março de
1885.

O Procurador Fiscal.
João José Pires

— Patau

No mesmo dia, nuz d'anno foram-me entregues os presentes autos pelo Procurador Fiscal Provincial João José Pires. Jo quipiz este tempo. Cuid
Jairan Lamego ^{Advogado} ^{ofiticeante, merito seu}



- Verba -

Pai vós autos pagarão sello da pre-
sente folha, duzentos, digo e da prima,
quatrocemas reis.

Curitiba, 5 de outubro de 1845.



O Escrivão
Damaso Lamego
m. b. m.

Estes vossos dias do mês de outubro
duzentos e vinte e sete e cinco.
fazendo estes autos em celas ao dono
das Agasalhos Encantados de Graciosa
pelo dos bicos da Fazenda Dista Pro-
vinça. Eu Damaso Lamego escrivão
vou encarregar.

m. b. m.



Visite estes autos

Vendo-se ser autor pelos
documentos de que se fala
que se encontra livre de
qualquer onus o procedi-
do Cap. Antônio Augusto
de Ferreira de Moura
e sua mulher D. Perecina
Morgan da Oliveira Bar-
ros de Moura, moradora
nesta Cidade, dado pelos

3 3

mesmo em garantia a
Fazenda Provincial, como
fundições do Collector da Reu-
da Provincial da villa de
Campo Longo por Joaquim
Ferreira de Moura, e que
he suficiente para ova-
r a responsabilidade,
como se vi no documento
que põe em 17 D'Or
emanda Fiscal, julgou
especial Gracim por seu
terço e quando que repre-
senta a inscrição da hy-
potéca legal da Fazenda
Provincial pelo valor
de um conto de reis (1.000 Réis)
em vj juros da taxa de 3%
sobre o ressto do predio si-
tuado na ruia de Riachu
do Vento Ribe de perten-
te aos responsáveis e
edificado pelos mesmos
sendo uma casa temer-
de pedra e cal com qua-

quatro portas e tres janelas
de ferro. Segue os cartas
e intencões.

Curitiba 13 de Abril de
1875

Ajustado Esmeraldo Leir

Imblé

As quatorze dias do mês de Abril
do mil e oitenta e setenta e cinco no
audíencia de justiça foi publicada a seu
título o anexo. Endamassan com Bill
escrivão isenai.

Certifico que intimei n'ista Cidade
ao Drº Góis José Pedroza, Procurador
Fiscal Provincial e a procuradora das re-
gueretas, pelas intenções acima, o que
tem scritto ficaram e daí p/.

Curitiba, 15 de Abril de 1875.

O escrivão,
Damasso com. 4000